



Processo Administrativo: 053.1668.2022.0000319-99

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes nos condicionadores de ar.

1. DAS PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico foi agendado para o dia 31/05/2022 às 10hs, conforme comprovante de cadastro no Comprasnet, edital e extrato do DOU, ocorrendo a sessão inicial normalmente.

Após fase de apresentação das propostas, identificamos que todos os participantes apresentaram propostas de preços sem levar em consideração o intervalo mínimo de diferença entre lances (degraus de valor), nos termos exigidos no edital (Subseção III, item 32, b), qual seja: 10,00.

“Subseção III

Do envio de lances, segundo os modos de disputa

[...]

32. No modo de disputa aberto, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

b) “deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;”

Ocorre que, no mesmo dia, identificamos que a falha residia pela não inclusão de tal exigência no Portal Licitações – e, do Banco do Brasil, o que pode ter contribuído pelo lançamento indevido das propostas pelos licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	01/06/2022-09:34:54:157
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	R\$ 11.158,56		
CNPJ	12.399.064/0001-96		
Fornecedor	CONSERVE SERVICE - LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI		
Telefone	(71) 987325747		
Nome contato	ANDRE LUIS FERREIRA DOS SANTOS		
Arrematado	R\$ 8.000,00	Negociado	R\$ 7.999,92
Justificativa	FORAM FEITAS AS VERIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COM O VALOR ARREMATADO E ESTÃO DE ACORDO COM SOLICITADO E EDITAL.		

Nesse caso, a anulação da fase externa, tendo em vistas vícios insanáveis durante a sessão, nos termos do art. 122 da Lei de Licitações (9.433/2005), constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, Conforme regra legal:

Art. 122 - A autoridade superior competente somente poderá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Destarte, o princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no âmbito da Administração Pública, contemplado pelo STF:

Súmula nº 346: A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos;

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Com base nisso, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022 assim previu:

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual no 9.433/05.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 39 da Lei 12.208, de 20 de abril de 2011, a Lei Estadual que rege os processos administrativos no Estado da Bahia:

Art. 39 - A Administração tem o dever de invalidar seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Na hipótese em apreço, o vício está presente já no ato de classificação das propostas, mais especificamente no envio dos lances. Em síntese, pode-se dizer que não foram fornecidas as informações necessárias e adequadas para que as empresas formulassem corretamente suas propostas, bem como que o interesse público não foi salvaguardado em sua totalidade.

Tal vício, destarte, macula a licitação, de modo que sua anulação se mostra como solução adequada, visto que permite a correção do problema, mediante inclusão no Portal Licitações – e, a especificação do intervalo mínimo de diferença entre lances, qual seja degrau de 10,00, para seu posterior relançamento das propostas e nova sessão de licitação.

Em face do exposto, opina-se, diante da constatação de vício insanável na licitação:

- a) pela anulação do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, na forma do artigo 122 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, no item 66 do Edital e nos princípios da autotutela, da legalidade, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público;
- b) pela concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, com fulcro no artigo 202, inciso I, alínea c, da Lei Estadual n.º 9.433/2005;
- c) pela revisão do Portal Licitações-e, para fazer constar, a especificação do intervalo mínimo de diferença entre lances, qual seja degrau de 10,00, nos termos do item 32, b do edital;
- d) por consequente, pelo relançamento das propostas pelos licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Atenciosamente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Ana Emília Martins dos Santos.

Ana Emília Martins dos Santos
Presidente da Comissão

Um traço longo e diagonal em azul, que parece ser um rascunho ou uma tentativa de assinatura, estendendo-se da parte superior esquerda para a parte inferior direita da página.